

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 29 DE MAIO DE 2014**

O Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III, V, do art. 11º, considerando o que consta do Processo nº 50000.050099/2013-91, resolve expedir a presente orientação normativa:

**Não compete ao Ministro de Estado dos Transportes aplicar a sanção impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, em relação a irregularidades identificadas em licitações e contratos das entidades vinculadas a esta Pasta.**

REFERÊNCIA: PARECER Nº 225/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJA/rc e PARECER Nº 32/2014/ CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJA/rc.

INDEXAÇÃO: LICITAÇÃO. CONTRATO. ENTIDADES VINCULADAS. IRREGULARIDADES. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR. APLICAÇÃO DA SANÇÃO. NÃO CABIMENTO. MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES.

  
**ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO**  
Advogado da União,  
Consultor Jurídico/MT

**PUBLICADO**  
BOLETIM ESPECIAL  
Nº 70 de 30/05/14  
Ass. 

*Kênia Linhares Ramos*  
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo  
COGEP/SAAD/SE/MT  
Substituta